



FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

# REC

Regulamento Específico da Competição

SEGUNDA VERSÃO  
PUBLICADA 07/05/2025

PARAENSE A2 – 2025

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - FORMA DE DISPUTA .....</b>	<b>4</b>
<b>PRIMEIRA FASE – FASE CLASSIFICATÓRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>SEGUNDA FASE – QUARTAS DE FINAL.....</b>	<b>5</b>
<b>TERCEIRA FASE – FASE SEMIFINAL.....</b>	<b>6</b>
<b>QUARTA FASE – FASE FINAL.....</b>	<b>6</b>
<b>DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....</b>	<b>7</b>
<b>DO TÍTULO, DO TROFÉU E DO PATCH .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS .....</b>	<b>8</b>
<b>DA COMISSÃO TÉCNICA E STAFF .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO EVENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS LAUDOS TÉCNICOS E LIBERAÇÃO D ESTÁDIOS.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA ARBITRAGEM.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES DESPORTIVAS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º. O Campeonato Paraense de Clubes Profissionais denominado de “Paraense Série A2/2025”, é regido por três regulamentos mutuamente complementares identificados a seguir:

- Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas a esta competição;
- Regulamento Geral das Competições da FPF (RGC/FPF) - o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FPF;
- Diretrizes Técnicas oportunas emitidas pelo DCO/FPF.

Artigo 2º. Os critérios de participação dos clubes no Campeonato são os seguintes:

- a) Estar regularizado junto a Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- b) Estar regularizado junto a Federação Paraense de Futebol – FPF;
- c) Estar entre os clubes que permaneceram da Série B1/2024;
- d) Estar entre os clubes que desceram do Paraense Série A/2024;
- e) Estar entre os dois melhores percentuais de aproveitamento entre os Clubes últimos colocados nos grupos da Série B1/2024.

§1º. Entende-se como “percentuais de aproveitamento” citado no item “e” do *caput*, o percentual obtido entre a divisão do número de pontos obtidos pelo número de partidas realizadas no grupo que o Clube integrou na Série B1/2024.

§2º. O critério técnico para participação da Série A2/2025, citado no item “e” do *caput* será utilizado exclusivamente no Paraense Série A2/2025.

Artigo 3º. O Campeonato será disputado na forma deste regulamento pelos 12 (doze) clubes identificados abaixo, em conformidade com os critérios de participação estabelecidos no Artigo 2º:

- 1) AMAZÔNIA INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE;
- 2) ATLÉTICO CLUBE IZABELENSE;
- 3) CARAJÁS ESPORTE CLUBE;
- 4) CANAÂ FUTEBOL CLUBE;
- 5) ESMAC ESPORTE CLUBE;
- 6) URUMAJÓ FUTEBOL CLUBE;
- 7) PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE;
- 8) PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE
- 9) SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE;
- 10) TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE;
- 11) UNIÃO PARAENSE FUTEBOL CLUBE;
- 12) SPORT CLUBE ITUPIRANGA.

§1º. Caso ocorra alguma desistência entre os clubes inscritos até o início do Campeonato Paraense Série A2/2025 o DCO terá a prerrogativa de reorganizar o formato de disputa da competição, como a convocação do 3º clube e, se for o caso, o 4º clube colocado pelo critério de participação estabelecido no art. 2º, “e”, deste REC.

§2º. Quando um clube abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva da disputa da Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários.

§3º. O clube que abandonar ou for suspenso da competição, será punido com a suspensão por dois anos das competições profissionais, mais multa administrativa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), tudo sem prejuízo das punições oriundas da Justiça Desportiva.

§4º. Ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação em fase de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da Competição e o adversário avançará para a fase seguinte.

## CAPÍTULO II - FORMA DE DISPUTA

Artigo 4º. O Paraense Série A2/2025 será disputado pelos 12 (doze) clubes listados no artigo 3º, em quatro fases, sendo:

- a) Primeira Fase - Fase Classificatória;
- b) Segunda Fase - Fase Quartas de final;
- c) Terceira Fase - Fase Semifinal;
- d) Quarta Fase - Fase Final.

Artigo 5º. Os clubes participantes deverão informar no ato de sua confirmação de participação na competição o estádio que pretendem disputar suas partidas como mandante, caso contrário, o campo de jogo será definido pelo DCO e os custos decorrentes serão pagos pelo clube mandante.

§1º. Os estádios em que serão exercidos os mandos de campo deverão, necessariamente, estar localizados dentro da área em que o Clube estiver inserido e apresentarem todos os laudos exigidos pela Legislação vigente.

§2º. Somente será autorizada a mudança do estádio de mando no decorrer da competição, se o estádio indicado estiver localizado dentro da área em que o Clube mandante estiver inserido, bem como observem as determinações dos regulamentos que regem o Paraense Série A2/2025.

Artigo 6º. Os clubes classificados para disputar o Paraense Série A2/2025, serão divididos em 04 (quatro) grupos, denominados “A”, “B”, “C” e “D”, compostos por 3 (três) clubes cada.

Parágrafo único. O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

### PRIMEIRA FASE – FASE CLASSIFICATÓRIA

Artigo 7º. A composição dos grupos da Primeira Fase se dará por sorteio, conforme definição do DCO.

Artigo 8º. As equipes de cada grupo jogarão entre si, em jogos de ida e volta. Os dois melhores classificados avançam para a Segunda Fase (quartas de final).

Artigo 9º. Concluída a fase classificatória, estarão rebaixados ao Campeonato Paraense - Série A3/2026, os 2 (dois) clubes que obtiverem as piores campanhas entre os 4 (quatro) clubes últimos colocados de cada grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate em pontos ganhos entre os clubes últimos colocados em cada grupo, o rebaixamento será dar observados os critérios do Artigo 20, I, deste REC.

## SEGUNDA FASE – QUARTAS DE FINAL

Artigo 10. A Segunda Fase do Paraense Série A2/2025, será eliminatória e disputada pelos 08 (oito) clubes classificados na Primeira Fase, divididos em 4 (quatro) grupos, com 2 (dois) clubes cada, que jogarão partidas de ida e volta dentro do respectivo grupo.

Artigo 11. Os confrontos da Segunda Fase serão divididos em grupos “E”, “F”, “G” e “H” e se darão da seguinte forma, com mando de campo do clube colocado a esquerda da tabela:

### GRUPO E

2º Colocado do Grupo B x 1º Colocado do Grupo A

1º Colocado do Grupo A x 2º Colocado do Grupo B

### GRUPO F

2º Colocado do Grupo A x 1º Colocado do Grupo B

1º Colocado do Grupo B x 2º Colocado do Grupo A

### GRUPO G

2º Colocado do Grupo D x 1º Colocado do Grupo C

1º Colocado do Grupo C x 2º Colocado do Grupo D

### GRUPO H

2º Colocado do Grupo C x 1º Colocado do Grupo D

1º Colocado do Grupo D x 2º Colocado do Grupo C

Artigo 12. Estarão classificados para Terceira, Fase Semifinal, os 04 (quatro) clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final dos confrontos do seu respectivo grupo.

Parágrafo único. Em caso de empate em pontos ganhos entre os clubes do mesmo grupo ao final da segunda partida da Segunda Fase, o desempate será na seguinte ordem:

- a) Maior saldo de gols;
- b) Cobranças da marca de pênalti, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* – IFAB.



## TERCEIRA FASE – FASE SEMIFINAL

Artigo 13. A Terceira Fase do Paraense da Série A2/2025 será eliminatória e disputada pelos 4 (quatro) Clubes classificados na Segunda Fase divididos em 2 (dois) grupos com 2 (dois) clubes cada, que jogarão partidas de ida e volta dentro do respectivo grupo.

Artigo 14. Os confrontos da Fase Semifinal serão divididos em grupos I e J e se darão da seguinte forma:

### GRUPO I

Vencedor do Grupo E x Vencedor do Grupo F

### GRUPO J

Vencedor do Grupo G x Vencedor do Grupo A

Artigo 15. A equipe com a melhor campanha, somando as duas primeiras fases, será mandante na partida de volta.

Artigo 16. Estarão classificados para a Quarta Fase os clubes que somarem o maior número de pontos ganhos ao final do confronto no seu respectivo grupo.

§1º. Em caso de empate em pontos ganhos entre os clubes do mesmo grupo ao final da segunda partida da Segunda Fase, o desempate será na seguinte ordem:

- a) Maior saldo de gols;
- b) Cobranças da marca de pênalti, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* – IFAB.

§2º. Os clubes vendedores dos Grupos I e J, se classificarão para o Campeonato Paraense de Futebol da Primeira Divisão – Série A1/2026.

## QUARTA FASE – FASE FINAL

Artigo 17. A Quarta Fase do Paraense Série A2/2025 será disputada pelos 2 (dois) clubes vencedores dos Grupos I e J da Terceira Fase em partida única.

Artigo 18. Na Quarta Fase o mando de campo da partida será definido de forma exclusiva pela FPF, que sempre buscará preservar o mesmo na cidade sede do clube de melhor campanha geral entre os finalistas, assim como levará em conta os interesses da competição, em especial da empresa detentora do direito de transmissão e do patrocinador master da competição.

Artigo 19. O clube que somar mais pontos na Quarta Fase será declarado Campeão do Paraense Série A2/2025 e, conseqüentemente, o que somar menos pontos será declarado Vice- Campeão.

**Parágrafo único.** Em caso de empate na partida final, o desempate será definido por cobranças da marca de pênalti, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* – IFAB.



## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 20. Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais clubes ao final de cada fase e na Classificação Geral do Campeonato, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

I – Primeira Fase - Fase Classificatória:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- e) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- f) Sorteio público na sede da FPF.

II – Segunda Fase e Terceira Fase, quando houver igualdade de pontos ao final do tempo regulamentar da segunda partida, o critério de desempate será:

- a) Maior saldo de gols;
- b) Cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* – IFAB.

III – Quarta Fase, quando houver igualdade de pontos ao final do tempo regulamentar da partida final, o critério de desempate será a cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Football Association Board* – IFAB.

Artigo 21. Entende-se por melhor campanha, para fins de definição da ordem de mando de campo na Terceira Fase (Fase Semifinal) e Quarta Fase (Fase Final, se necessário a critério exclusivo do DCO), o maior número de pontos ganhos acumulados pelo Clube até o momento, seguindo, se necessário, a seguinte ordem, considerando-se todas as fases da competição:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- e) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- f) Sorteio público na sede da FPF.



### DO TÍTULO, DO TROFÉU E DO PATCH

Artigo 22. Ao clube vencedor do Paraense Série A2/2025 será atribuído o título de “Campeão Paraense – Série A2/2025”.

§1º. A FPF poderá negociar comercialmente a denominação do troféu de “Campeão Paraense - Série A2/2025”, através de contrato com patrocinador específico.

§2º. É propriedade exclusiva da FPF o patch de “Campeão Paraense Série A2/2025” e sua utilização se dará a partir de aquisição, por parte do Clube que for o Campeão da referida competição, dos referidos selos junto a FPF.

### CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Artigo 23. Terá condição de jogo para participar do Paraense Série A2/2025 o atleta que obrigatoriamente e cumulativamente:

- a) Tiver seu nome publicado no BID/CBF;
- b) Tiver seu nome inscrito na competição por seu clube no sistema Gestão WEB/CBF.

§1º. Para a primeira rodada, a publicação a que se refere o item “a” do *caput* deverá ocorrer até o último dia útil que anteceder a primeira partida do campeonato;

§2º. Para as demais rodadas, a publicação a que se refere o item “a” do *caput* deverá ocorrer até o último dia útil anterior à partida em questão;

§3º. Cada clube poderá inscrever na competição, via sistema Gestão WEB, até no máximo 50 (cinquenta) atletas;

§4º. O limite tratado no parágrafo acima não se aplica aos atletas comprovadamente formados na base do Clube que poderão ser inscritos em quantidade ilimitada, desde que apresente os seguintes requisitos:

- a) Possuir idade entre 16 (dezesseis) anos ou superior a 21 (vinte) anos;
- b) Estar registrado ininterruptamente pelo clube, no mínimo, há 3 (três) meses, ainda que emprestado.

§5º. O prazo final para inscrição de atletas no sistema Gestão WEB é o último dia útil antes do início da Segunda Fase (Quartas de Final) do Paraense Série A2/2025. Entende-se como início a primeira partida da Segunda Fase de qualquer clube classificado.

§6º. No caso de paralisação que extrapole a álea normal e que perdure acima de 45 (quarenta e cinco) dias, a reorganização do Paraense Série A2/2025 ficará exclusivamente a cargo da FPF.

§7º. Entende-se que o termo “reorganização” acima citado, fica restrito ao prazo de inscrições de novos atletas e a reconfiguração das datas/prazos da competição.

Artigo 24. É vedada a participação de atletas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o atleta estará regular para disputar o Paraense Série A2/2025 a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesseis) anos de idade.

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424  
Guamá, Belém-PA, Brasil

Artigo 25. A idade limite para participação de atletas não profissionais encontra-se estabelecido no Art. 33 § 2 RGC/FPF e deve ser observado por todos os clubes disputantes do Paraense Série A2/2025.

Artigo 26. Nos termos da Lei Geral do Esporte, é vedada a participação em competições esportivas profissionais de atletas não profissionais com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único: Os clubes participantes do Paraense A2/2025 poderão relacionar até 5 (cinco) atletas não profissionais para as partidas da competição, observando a idade mínima de 16 anos completados.

Artigo 27. O atleta somente poderá atuar por um único clube no Paraense Série A2/2025.

### **DA COMISSÃO TÉCNICA E STAFF**

Artigo 28. Os clubes somente poderão utilizar treinadores que tiverem seus nomes publicados no BID/CBF até o último dia útil que anteceder cada partida de sua agremiação, não havendo data limite para eventuais mudanças.

Artigo 29. Todos os integrantes da Comissão Técnica do clube deverão ser cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 30. Durante a realização das partidas, poderão ficar no banco de reservas até 8 (oito) membros da comissão técnica, sendo:

- a) 01 (um) Treinador;
- b) 01 (um) Auxiliar Técnico;
- c) 01 (um) Treinador de Goleiro;
- d) 01 (um) Médico;
- e) 01 (um) Preparador Físico;
- f) 01 (um) Massagista ou 1 (um) Fisioterapeuta;
- g) 01 (um) analista de desempenho;
- h) 01 (um) Fisiologista.

§1º. Os membros da comissão técnica, antes de cada partida, deverão obrigatoriamente, sob pena de serem impedidos de participar da mesma:

- a) Estar devidamente cadastrado por seu Clube na “pré- escala” do jogo através do sistema Gestão WEB;
- b) Apresentar o documento original ou em cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; do CREFITO para o fisioterapeuta e documento oficial de identificação com foto para os demais profissionais;

§2º. O Auxiliar Técnico não poderá ocupar na súmula o campo destinado ao Treinador.

§3º. Cada Clube deverá ter em seu banco de reservas, obrigatoriamente, um médico fazendo parte de sua comissão técnica própria.

§4º. Na ausência de qualquer dos médicos dos Clubes, a partida não será realizada e o fato será comunicado a Justiça Desportiva para as providências legais.

§5º. É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Artigo 31. Todos os integrantes do STAFF do Clube incluídos na súmula da partida, deverão estar cadastrados no sistema Gestão WEB, sob pena de sanção administrativa.

§1º. Entende-se como STAFF todos os profissionais que atuarão na partida, além dos atletas e comissão técnica, como repositores de bolas (gandulas), maqueiros, seguranças, diretoria, prestadores de serviços etc.

§2º. Os componentes do STAFF dos Clubes deverão, necessariamente, ser maiores de 18 (dezoito) anos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32. A venda de ingressos, bem como a arrecadação das partidas, será de responsabilidade exclusiva do clube mandante em todos os seus itens, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). §1º. É proibida a emissão de qualquer tipo de convites ou ingressos gratuitos, salvo para atendimento de legislação vigente.

§2º. A emissão de ingressos dependerá de prévia aprovação por parte do Departamento Financeiro da FPF, inclusive quanto aos ingressos destinados à torcida visitante, e estará limitada à capacidade liberada conforme manifestação do Ministério Público Estadual.

§3º. A solicitação da carga (quantidade) e a especificação do tipo e valores de ingresso por parte dos Clubes à FPF deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da partida, através do Plano de Ação operacional que deverá ser enviado ao DCO.

§4º. Ao clube infrator será imposta multa administrativa nos parâmetros do RGC.

§5º. O clube mandante deverá garantir acesso no estádio para os profissionais credenciados pela FPF, cujo regulamento será publicado em até 10 (dez) dias antes do início da competição no site da instituição.

§6º. É expressamente proibido a realização de partidas do Campeonato, com portões abertos ou com distribuição gratuita de ingressos, sob pena de responsabilização administrativa, desportiva e judicial dos responsáveis.

§7º. O clube mandante deverá anunciar no sistema de alto-falante do estádio em que estiver ocorrendo a partida, quando houver, até os 15 minutos finais do 2º tempo, o público total e a renda do jogo.

Artigo 33. O valor mínimo do ingresso para as partidas do Paraense Série A2/2025 será de R\$20,00 (vinte reais).

§1º. É expressamente proibido praticar valor de ingresso menor que o mínimo definido no caput deste artigo, sob pena de multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por partida.

§2º. Os clubes que possuem o programa de Sócios Torcedores, para efeito de apuração do percentual que couber a FPF, considerarão o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por ingresso.

§3º. A multa citada no §1º deste artigo, quando possível, será descontada de eventual patrocínio a ser repassado pela FPF ao clube infrator.

Artigo 34. A renda líquida de cada partida, se houver, será destinada exclusivamente ao clube mandante, com exceção das partidas das fases disputadas em partida única (Final), quando a renda líquida, se houver, será destinada na proporção de 50% para cada clube.

Artigo 35. O boletim financeiro de cada partida obedecerá ao modelo padronizado pela FPF, devendo o clube mandante arcar com as obrigações financeiras inerentes a partida, como, mas, não se limitando a elas, descontos, taxas, impostos, despesas operacionais, em especial:

- a) Seguro Torcedor;
- b) INSS;
- c) Exame de controle de dopagem quando solicitado pelo(s) clube(s).

§1º. Não ocorrendo o recolhimento contemporâneo das obrigações financeiras constantes do boletim financeiro, o clube mandante terá um dia útil para realizá-lo, sob pena de ser multado no valor equivalente a duas vezes o valor não recolhido.

§2º. O valor da multa acima definida, poderá ser abatido do repasse de eventual patrocínio intermediado pela FPF.

§3º. Não sendo apurado na venda de ingressos o valor necessário para pagamento das responsabilidades financeiras da partida, o clube mandante deverá pagá-las com recursos próprios, em especial a cota de arbitragem e analista e seus reflexos legais.

§4º. O valor da cota dos árbitros e seus reflexos serão, excepcionalmente, custeados pela FPF no Paraense Série A2/2025, retornando a ser responsabilidade dos clubes no Paraense Série A2/2026, salvo determinação em contrário.

§5º. O percentual de 10% da renda bruta das partidas destinado estatutariamente à FPF estará, excepcionalmente, dispensado no Paraense Série A2/2025.

§6º. O não recolhimento relativo ao INSS, poderá ocasionar a perda do mando de campo ao Clube mandante, por ato da FPF, sem prejuízos as sanções da Justiça Desportiva.

Artigo 36. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão de exclusiva responsabilidade dos clubes.

Artigo 37. A FPF, a seu exclusivo critério, poderá determinar a realização de exame de controle de dopagem em qualquer momento, inclusive durante treinamentos, do Campeonato

Parágrafo único. A FPF, quando da sua iniciativa, custeará as despesas inerentes a realização do controle de dopagem.

Artigo 38. Quando a iniciativa da realização do controle de dopagem for de um dos clubes envolvidos na partida, o pagamento das despesas inerente a realização do exame será de responsabilidade exclusiva do solicitante e somente será autorizado se requisitado à FPF com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 39. Ocorrendo acordo entre os clubes envolvidos em uma partida para divisão da renda, a responsabilidade pelo pagamento das responsabilidades financeiras permanecerá sendo do clube mandante, inclusive em fase disputadas em jogo único.





## FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Artigo 40. A FPF poderá reter e repassar aos respectivos credores os valores decorrentes de obrigações legais ou contratuais dos clubes em razão de sua participação na Competição.

Artigo 41. A FPF, na condição de organizadora do Campeonato, se reserva o direito de acompanhar a venda de ingressos e o acesso dos torcedores aos estádios como forma de preservar o limite estabelecido pelos laudos técnicos listados no Portaria do Ministério dos Esportes nº 055/2023, que regulamenta o artigo 147 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e artigo 2º do Decreto nº 6.795/2009.

Artigo 42. Caso seja firmado contrato de patrocínio para o Paraense Série A2/2025, as receitas apuradas com os seus contratos de direitos de propriedades serão utilizadas na competição conforme decisão da FPF.

### CAPÍTULO V DA GESTÃO DO EVENTO

43. É obrigação do clube mandante providenciar, e arcar com seus respectivos custos, conforme antes definido, os seguintes itens:

- a) Ambulâncias na quantidade proporcional definida em lei para atendimento dos torcedores;
- b) Ambulâncias para atendimentos dos atletas e demais profissionais envolvidos diretamente na partida;
- c) Policiamento;
- d) Seguranças particulares na forma e quantidade proporcional definida em lei;
- e) Ingressos e meios de acessos capazes de aferir a quantidade de acessos;
- f) Aluguel de campo (se necessário);
- g) Seguro Torcedor.

Artigo 44. As ambulâncias obrigatórias referidas nos incisos “A” e “B” do artigo 43, deverão ser do tipo “b” (Ambulância de Suporte Básico de Vida), com tripulação mínima de 1 (um) condutor, 1 (um) profissional de enfermagem, seus equipamentos e materiais para atendimento às urgências, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671 de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048 de 2002.

Parágrafo único. As ambulâncias deverão chegar ao estádio 2h00 (duas horas) antes do início da partida e permanecer até 30 (trinta) minutos após a sua finalização.

Artigo 45. Além dos itens listados no artigo 43, o clube mandante deverá garantir sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) Marcação do campo de jogo;
- b) Maca para o atendimento aos atletas, bem como 2 (dois) maqueiros com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados;
- c) A presença de 6 (seis) repositores de bolas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente documentados e uniformizados, que poderão, de acordo com a necessidade, ser indicados pelo DCO;
- d) Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
- e) Bandeiras de escanteio, em perfeito estado de conservação;
- f) Estrutura de som para execução dos hinos obrigatórios e demais obrigatoriedades do jogo;
- g) Porteiros, bilheteiros e orientadores de público;
- h) Indicação de Ouvidor do Clube, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos da legislação aplicável;
- i) Placar do estádio;
- j) Brigadistas, segundo a IT 17-2014 e ABNT NBR 14276;

91 32294877



fpfpara.com.br



R. Paes de Souza, 424  
Guamá, Belém-PA, Brasil



Parágrafo único. Caso a partida não seja realizada por não terem sido adotadas as providências necessárias por parte do clube mandante, este ficará sujeito à multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Artigo 46. Além dos motivos previstos no RGC/FPF, constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensa ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- a) Ausência de Médico no banco de reserva do(s) Clube(s);
- b) Ausência da Polícia Militar;
- c) Ausência de Ambulância.

Artigo 47. Os clubes poderão, com a devida anuência do DCO, realizar o aquecimento de seus atletas em um dos lados do campo de jogo, devendo ser preservado o círculo central, por no máximo 30 (trinta) minutos e com encerramento obrigatório até 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para início da partida.

Artigo 48. No caso de impossibilidade de utilização do estádio indicado, pelas razões listadas neste REC ou ainda em função de casos fortuitos, força maior ou restrição de atividade decretada por autoridade federal, estadual ou municipal, a partida será marcada, a exclusivo critério do DCO, para estádio que atenda as exigências legais e dos regulamentos da competição.

Artigo 49. Será entregue às equipes pelo delegado da partida ou supervisor de protocolo o roteiro das atividades da partida, contemplando, por exemplo, o horário de aquecimento, entrada das equipes, hinos, publicidades, apresentações, promoções e entrevistas, que deverão ser respeitados pelos Clubes sob pena de multa administrativa.

Artigo 50. Em caso de atraso no início da partida, o (s) Clube (s) que deram causa serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, independente da punição de competência da Justiça Desportiva.

Artigo 51. Eventuais alterações do local e/ou horário de partida a requerimento do clube mandante, somente será autorizado se atendido de forma cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Normas constantes do RGC, em especial ao prazo mínimo para apresentação da solicitação;
- b) Autorização da emissora de televisão detentor dos direitos de transmissão da competição, se houver;
- c) Concordância dos Órgãos Públicos envolvidos na realização das partidas;

Parágrafo único. A FPF poderá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela da competição, bem como alterar locais e horários, a seu critério, ou para compatibilizar ou adequar à programação relativa aos contratos de transmissão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos respectivos direitos, e ainda, em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 52. Na Primeira Fase, as equipes poderão indicar para exercer seu mando de campo estádios de propriedade de outro clube disputante da competição, inclusive adversário imediato.

§1º. Caso ocorra alguma eventualidade comprovada que impossibilite o estádio indicado, o clube poderá indicar outra praça esportiva.

§2º. Caso o Clube, no decorrer da competição, tenha o estádio de sua sede liberado, o mesmo poderá utilizá-lo, mesmo que tenha inicialmente outro.

91 32294877 

fpfpara.com.br 

R. Poos de Souza, 424  
Guamá, Belém-PA, Brasil 



Artigo 53. O Estádio Olímpico do Pará, Jornalista Edgar Augusto Proença (Mangueirão), por seu caráter público, é considerado neutro para fins de mando de campo, com exceção aos clubes que eventualmente venham a exercer seu mando de campo no mesmo durante a competição.

Artigo 54. Os campos do CEJU – Centro da Juventude, são considerados neutros para fins de mando de campo.

Artigo 55. O clube mandante deverá incluir no PGA (Plano Geral de Ação) de cada partida a forma de recepção do clube visitante, definindo previamente o local a ele destinado, a forma de acesso ao estádio e garantindo a integridade física da delegação, sempre adotando uma postura urbana e respeitosa.

Artigo 56. Visando integrar a comunicação do Campeonato, em relação as ações afirmativas a serem propostas pela FPF, os clubes disponibilizarão 8 (oito) postagens semanais em suas redes sociais (Instagram, Facebook e X/Twitter) e site.

§1º. Havendo necessidade, o número mínimo de postagens integradas poderá ser ampliado por solicitação da Diretoria de Marketing da FPF, de forma fundamentada.

§2º. Os clubes que não possuírem redes sociais (Instagram, Facebook e Twitter) e site, deverão instituí-los até 30 (trinta) dias antes do início do Paraense Série A2/2025.

## **CAPÍTULO VI DOS LAUDOS TÉCNICOS E LIBERAÇÃO DOS ESTÁDIOS**

Artigo 57. Os laudos técnicos dos estádios, listados na Portaria nº 055/2023, do Ministério dos Esportes, que regulamenta o artigo 147 da Lei nº 14.597/2023 e o artigo 2º do Decreto nº 6.795/2009, e que são objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023- MPPA/39 PIC, deverão ser entregues na FPF no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição.

§1º. A inobservância do prazo de entrega dos laudos, estipulado no caput deste artigo, implicará na utilização do respectivo estádio com portões fechados.

§2º. A utilização de qualquer estádio no Paraense Série A2/2025, dependerá da manifestação do Ministério Público Estadual, órgão competente para analisar os laudos de exigência obrigatória.

§3º. Os Clubes deverão manter, durante todo o Campeonato, os laudos dos estádios de mando de jogo atualizados junto a FPF.

Artigo 58. Para realização de partidas da competição os clubes mandantes deverão indicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da competição, estádios que atendam cumulativamente as normativas abaixo:

- a) Ter sido aprovado pela Comissão de Vistoria da FPF;
- b) Possuir os Laudos Técnicos obrigatórios listados na Portaria nº 055/2023, do Ministério dos Esportes, que regulamenta o artigo 147 da Lei nº 14.597/2023 e o artigo 2º do Decreto nº 6.795/2009;
- c) Ter sido liberado para utilização pelo Ministério Público Estadual;
- d) Oferecer infraestrutura técnica aprovada para transmissão de jogos pela emissora detentora dos direitos de transmissão e emissoras de rádio;
- e) Oferecer infraestrutura e acomodações adequadas para as delegações dos clubes e Diretoria da FPF;
- f) Oferecer infraestrutura para utilização do VAR - Video Assistant Referees, quando imposto pela FPF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será de 05 (cinco) dias para estádios que nunca receberam jogos do Campeonato Paraense de Futebol em qualquer de suas séries.

## CAPÍTULO VII DA ARBITRAGEM

Artigo 59. A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da CA/FPF.

§1º. O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CA/FPF, devendo haver a divulgação em até 72 horas antes da partida, dos indicados em audiência pública, com publicação no site da FPF.

§2º. É da competência exclusiva da CA/FPF a designação dos árbitros que atuaram no Paraense Série A2/2025, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

§3º. A CA/FPF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicará tabela contendo os valores a serem pagos a arbitragem que atuará na competição.

Artigo 60. Quando um clube solicitar arbitragem de outra Federação, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a CA/FPF solicitará junto a CNA/CBF que indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida.

§1º. O clube que solicitar a arbitragem de outra Federação será o responsável pelo pagamento das respectivas cotas (conforme tabela da Federação de origem) e demais despesas como passagens aéreas/rodoviárias, alimentação, transporte e quaisquer outras que se fizerem necessário.

§2º. Quando os dois clubes, em comum acordo, solicitarem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, arbitragem de outra Federação a CA/FPF solicitará que a CNA/CBF indique o árbitro ou trio de arbitragem para atuar na partida e as despesas serão divididas igualmente entre os clubes.

Artigo 61. Após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares.

§1º. O árbitro e seus auxiliares deverão, em até 4 (quatro) horas contadas do término da partida, entregar a súmula e os relatórios da partida ao representante da entidade responsável pela organização da competição.

§2º. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou que necessite de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até vinte e quatro horas após o seu término.

§3º. Ainda que haja entrega de “comunicação e penalidades” após a partida, compete exclusivamente aos Clubes o controle de penalidades, além de conferir o registrado no documento oficial da partida (súmula).

Artigo 63. A critério exclusivo da CA/PA, e limitado ao número de um, poderá haver designação de analista de desempenho para os árbitros, devendo seu nome constar obrigatoriamente na súmula da partida.

Artigo 64. O VAR - *Video Assistant Referees*, poderá ser utilizado na competição a exclusivo critério da FPF.



§1º. Se utilizado em determinada partida e se, por qualquer motivo de ordem técnica e/ou tecnologia, o VAR não possa ser utilizada durante o decorrer de determinada partida, a mesma terá seu seguimento normal, mediante a comunicação do arbitro aos capitães das equipes.

§2º. Incumbe à FPF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Arbitragem de Vídeo, sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

§3º. Somente a Arbitragem de Vídeo da FPF é válida para as decisões oriundas dos árbitros, que possuem natureza fática e são definitivas nos termos da regra número 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§4º. A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, seja para impugnação do resultado, seja para obter qualquer espécie de reparação pelos clubes disputantes ou por terceiros.

### **CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES DESPORTIVAS**

Artigo 65. Após a última rodada da Fase Classificatória, os cartões amarelos recebidos serão zerados, exceto o cartão amarelo que completar a sequência da série de três e o cartão vermelho, os quais obrigarão o atleta punido cumprir a suspensão automática.

Parágrafo único. Se um atleta receber, em qualquer momento da competição, cartão amarelo que completar a série de três e, na sequência, da mesma partida receber o cartão vermelho de forma direta, ou seja, sem a exibição do segundo cartão amarelo, o atleta terá que cumprir dois jogos de suspensão, sendo um pelo terceiro cartão amarelo e o outro pelo cartão vermelho.

Artigo 66. Os atletas cumprirão suspensão automática de uma partida quando completarem série de três cartões amarelos ou com na aplicação do cartão vermelho. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

§1º. É de exclusiva responsabilidade das equipes participe o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

§2º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§3º. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Artigo 67. O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da Justiça Desportiva. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

§1º. Ocorrendo suspensão por partidas pela Justiça Desportiva, será deduzida da referida penalidade a suspensão automática.

§2º. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar. <sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>

§3º. Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida seguinte.<sup>[1]</sup>

§4º. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por a W.O., a penalidade será considerada cumprida.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68. Os clubes inscritos no Paraense Série A2/2025 outorgam de maneira exclusiva, e de forma irrevogável e irretratável, poderes à FPF para negociar de forma conjunta a transmissão da competição, cabendo a mesma, de forma exclusiva, a definição dos valores captados.

§1º. A transmissão do Paraense Série A2/2025 será exclusiva da detentora dos direitos de transmissão do campeonato, ficando vedada a transmissão pelos canais dos clubes em redes sociais, salvo se formalmente autorizado pela FPF.

§2º. Os acordos comerciais e orientações protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes do Paraense Série A2/2025, e serão objetos de Diretriz Técnica a ser publicada, inclusive quanto às contrapartidas do patrocinador máster eventualmente captado pela FPF.

§3º. O não atendimento ao que dispõe o caput desse artigo resultará na incidência de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada pela FPF, independentemente das sanções que possam ser aplicadas pela Justiça Desportiva.

Artigo 69. A bola a ser utilizada na competição será a S11 oficial pró da marca PENALTY ou, em caso de troca de fornecedor, outra bola que possua características equivalentes.

Artigo 70. O DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente REC e assim como resolverá os casos omissos.

Artigo 71. Eventuais dúvidas quanto as disposições do REC serão interpretadas pelo DCO, observando-se os termos do RGC/FPF.

Artigo 72. Em caso de conflito de norma, este REC prevalece sobre o RGC/FPF.

Artigo 72. O ouvidor nomeado para o Paraense Série A2/2025 é o Sr. Ubirajara Marques de Lima.<sup>[1]</sup> Parágrafo único. O Ouvidor da competição poderá ser acionado por qualquer cidadão, pelo endereço eletrônico (e-mail) [ouvidor@fpfpara.com.br](mailto:ouvidor@fpfpara.com.br) e/ou pelo telefone (91) 3229-4877.

Artigo 73. O Paraense Série A2/2025 é monitorado pela *Sportradar Integrity Services*, unidade Sportradar (NASDAQ: SRAD), empresa fornecedora global de soluções de integridade esportiva, e eventuais relatórios apontando indícios de manipulação de resultados das partidas serão encaminhados às autoridades policiais, Ministério Público Estadual, JD e CBF para as devidas apurações responsabilização dos envolvidos quanto às condutas e penalidades respectivas tipificadas no RGC.

§1º. De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a FPF e os clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate à manipulação de resultados e se obrigam a relatar o ocorrido, sob pena de incorrerem em sanções administrativas.



§2º. A comprovação de que ocorreu manipulação de qualquer resultado das partidas realizadas pela FPF, autorizam a entidade a suspender preventivamente, e com efeitos imediatos, o autor, coautor e/ou partícipes, até julgamento pela JD.

§3º. Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades policiais competentes.

§4º. Sem prejuízo da tipificação criminal e da aplicação das penas do CBJD e do Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada à FPF, que tente influenciar no resultado ou ocorrência de lance ou evento específico das partidas, que se mantenha omissa diante da tentativa de manipulação, ou, de qualquer forma, colabore para a ocorrência de um fato ou resultado durante a partida que possa beneficiar a si, ou a terceiros, estará também sujeita à aplicação das sanções administrativas.

Belém, 07 de maio de 2025.

**RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

**DELCIVALDO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FPF